



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

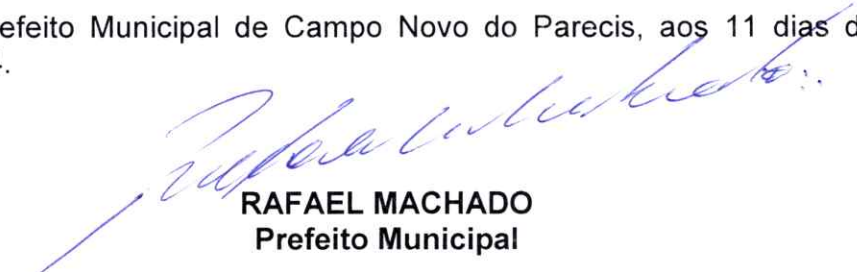
**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 115/2021, QUE DISPÕE
SOBRE O MACROZONEAMENTO,
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II do art. 48 da Lei Complementar nº 115 de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

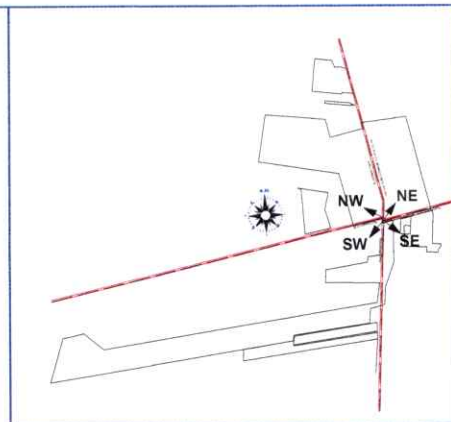
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



- TABELA DE REFERÊNCIA:
- ZC1 - ZONA COMERCIAL 1
 - ZC2 - ZONA COMERCIAL 2
 - ZC3 - ZONA COMERCIAL 3
 - ZR1 - ZONA RESIDENCIAL 1
 - ZR2 - ZONA RESIDENCIAL 2
 - ZR3 - ZONA RESIDENCIAL 3
 - ZR4 - ZONA RESIDENCIAL 4
 - ZI1 - ZONA INDUSTRIAL 1
 - ZI2 - ZONA INDUSTRIAL 2
 - ZI3 - ZONA INDUSTRIAL 3
 - CS1 - CORREDOR DE SERVIÇOS 1
 - CS2 - CORREDOR DE SERVIÇOS 2
 - ÁREA COMUNITÁRIA
 - ÁREA VERDE

Art. 2º. Para atender as Emendas Individuais nº 012 e 017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
05.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA	
003.13.392.0020.20027	APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
15000000750000	Recursos de emendas parlamentares municipais	R\$ 50.000,00

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
06.003	FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES	
003.27.812.0019.20037	MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER	
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos	
15000000750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais	R\$ 50.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021, QUE DISPÕE SOBRE O MACROZONEAMENTO, ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano, anexo II do art. 48 da Lei Complementar nº 115 de 28 de maio de 2021, nos termos do Anexo da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de outubro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração



**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.594, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o disposto no art. 59, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, que compreendem:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - a Estrutura e a Organização dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução Orçamentária;
- IV - as Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- V - as disposições para as transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- VI - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal;
- VII - o Regime de Execução das Programações Incluídas ou acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas;
- VIII - as condições para execução de convênios celebrados com outras esferas de governo.

§ 1º Faz parte integrante desta Lei:

- I - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025;
- II - Anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - a) Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, assim como, a dívida pública para os exercícios de 2025 a 2027, devendo especificar a memória metodológica de cálculo das Metas Anuais, bem como, dos resultados Primário e Nominal;
 - b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - d) Evolução do patrimônio líquido;
 - e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
 - g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- III - Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos e as providências, caso ocorram.

§ 2º As metas fiscais para o exercício de 2025, constantes no Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas, se verificadas alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das des-